Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO — ADMINISTRAÇÃO Valdeci Torres

LEI Nº 516/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE),no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de Cr$ ..... 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço das verbas-orçamentárias abaixo discriminadas.

02.1 - GABINETE DO PREFEITO:

03070202-04 - 3.1.2.0 - Material de Consumo .....Cr$ 10.000.000,

03.1 - DEPTº PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS:
03070212-06 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr$ 60.000.000,

05.1 - DEPTº ENSINO DE 1º e 2º GRAUS:
08421882-24 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr$ 50.000.000,
08421882-24 - 3.1.2.0 - Material de consumo.....Cr$ 10.000.000,

06.1 - DEPTº SAÚDE E ASSIST.SOCIAL:
13754282-34 - 3.1.2.0 - Material de consumo.....Cr$ 80.000.000,

07.1 - DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
10583231-15 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr$ 75.000.000,
10583231-16 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr$ 10.000.000,
10583231-17 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr$ 20.000.000,
10603271-23 - 4.1.2.0 - Equip. Mat.Permanente .....Cr$ 180.000.000,
10603272-40 - 3.1.2.0 - Material de consumo .....Cr$ 5.000.000,
T O T A L G E R A L .....Cr$ 500.000.000,

Art. 2º - O crédito de que trata o art. anterior, decorrerá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e anulação das verbas orçametárias abaixo discriminadas;

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....Cr$ 300.000.000,
02.1 - GABINETE DO PREFEITO:
03070202-02 - 4.1.2.0 - Equip.Mat.Permanente.....Cr$ 17.000.000,

- continua -

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO — ADMINISTRAÇÃO — Valdeci Torres

- Fls. 2 -

03.1 - DEPTº PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS :
15824942-17 - 3.1.1.3 - Obrigações patronais.....Cr$ 20.000.000,

06.1 - DEPTº DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL:
13754281-12 - 4.1.2.0 - Equip. Mat. permanente.....Cr$ 13.000.000,
13754282-24 - 3.1.1.1 - Pessoal Cívil .....Cr$ 15.000.000,
13754282-34 - 3.1.3.1 - Rem.Serv.Pessoais.....Cr$ 4.000.000,
13754282-34 - 3.1.3.2 - Out.Serv. e Enc.....Cr$ 10.000.000,

07.1 - DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS:
10583232-38 - 3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais.....Cr$ 8.000.000,

07.3 - DEPTº RODOVIÁRIO:
16885341-25 - 4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr$ 20.000.000,
16885341-27 - 4.1.2.0 - Equip. Mat. Permanente.....Cr$ 10.000.000,

08.1 - DEPTº DE AGRICULTURA:
04181111-28 - 4.1.2.0 - Equip. Mat. permanente.....Cr$ 2.000.000,
04181112-43 - 3.1.1.1 - Pessoal Cívil :.....Cr$ 5.200.000,
04181112-43 - 3.1.2.0 - Mat. de consumo .....Cr$ 2.400.000,
08181112-43 - 3.1.3.2 - Out.Serv. e encargos.....Cr$ 1.200.000,

08.2 - DEPTº DE MERCADOS E MATADOUROS:
04160961-30 - 4.1.2.0 - Equip.Mat.Permanente.....Cr$ 6.200.000,
04160962-44 - 3.1.2.0 - Mat. de consumo .....Cr$ 18.000.000,
04160962-44 - 3.1.3.1 - Rem. Serv. Pessoais.....Cr$ 8.000.000,
T O T A L G E R A L .....Cr$ 500.000.000,

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) em 15 de agosto de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.